

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SME Nº 353, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE MATRÍCULAS PARA O ANO DE 2023, NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MODALIDADE CRECHE, DA REDE PRIVADA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, SEM FINS LUCRATIVOS E COMUNITÁRIAS, INCLUINDO AS CONFSSIONAIS, PARCEIRAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO NA FORMA DA RESOLUÇÃO SME Nº 289, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que confere aos Municípios a incumbência de baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 30 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal e regulamenta a Lei Federal em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SME nº 289, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre a celebração de Termos de Colaboração;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 10.656, de 22 de março de 2021, que dispõe sobre os deveres cumulativos das instituições conveniadas;

RESOLVE:

Art. 1º. As disposições constantes desta Resolução aplicam-se ao processo de matrículas para o ano de 2023 nas Unidades de Educação Infantil da modalidade Creche da Rede Privada do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro, sem fins lucrativos e comunitárias, incluindo as confessionais, que sejam parceiras do Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, na forma do que dispõe a Resolução SME nº 289, de 20 de outubro de 2021.

Parágrafo Único. Para os efeitos previstos neste artigo serão consideradas apenas as matrículas novas, não incluindo, portanto, a renovação de matrículas.

Art. 2º. Cada unidade parceira promoverá o levantamento das vagas a serem oferecidas nos grupamentos - Berçário I, Berçário II, Maternal I, e/ou Maternal II, cujos dados serão encaminhados à Coordenadoria Regional de Educação - CRE da área a que se vincula, observado o Cronograma que constitui o Anexo Único que acompanha esta Resolução.

Art. 3º. Só poderão concorrer às vagas a serem oferecidas pelas creches parceiras as crianças residentes nas comunidades ou bairros em que a creche parceira se localize ou que, neles, seus responsáveis exerçam suas atividades laborativas.

Art. 4º. Os procedimentos com vistas à efetivação da matrícula serão desenvolvidos em três momentos, conforme descrito nos incisos a seguir:

I - As inscrições, destinadas à crianças na faixa etária de 6 (seis) meses completos até o início do ano letivo de 2023 a 3 (três) anos e 11 (onze) meses completos até 31/03/2023, serão realizadas diretamente na unidade pretendida, no horário e datas previstos no Anexo Único,

cujos dados decorrentes desse procedimento serão lançados, necessariamente, no Sistema Escola 3.0.

II - O Procedimento Público Classificatório individualizado de cada creche, a ser realizado no Sistema Escola 3.0, será publicado pela CRE da área em que se encontra circunscrita a creche parceira, conforme cronograma estabelecido no Anexo Único desta Resolução, com base nos critérios e pontuação definidos abaixo:

- a)** Crianças público alvo da educação especial -15 pontos;
- b)** Crianças cuja família seja beneficiária do Cartão Família Carioca - 12 pontos; ou
- c)** Crianças cuja família seja beneficiária do Auxílio Brasil - 10 pontos; ou
- d)** Crianças cuja família possua renda familiar comprovada de 1 (um) salário mínimo e meio - 8 pontos; ou
- e)** Crianças cuja família possua renda familiar comprovada de 2 (dois) salários mínimos - 6 pontos;
- f)** Crianças cuja família possua renda familiar comprovada de 3 (três) salários mínimos - 4 pontos;
- g)** Crianças e/ou familiares de seu convívio diário vítimas de violência doméstica - 10 pontos;
- h)** Crianças com alguém do núcleo familiar que faz uso abusivo de drogas e/ou álcool - 10 pontos;
- i)** Crianças e/ou alguém do núcleo familiar acometido por doenças crônicas graves - 5 pontos;
- j)** Crianças com alguém do núcleo familiar que seja presidiário ou ex presidiário - 5 pontos;
- k)** Criança cuja mãe é adolescente - 5 pontos;
- l)** Criança cuja família é monoparental - 5 pontos;
- m)** Ter irmão matriculado na Creche Parceira - 5 pontos;
- n)** Refugiados - 5 pontos.

III - A efetivação da matrícula das crianças contempladas no Procedimento Público Classificatório, nas creches parceiras, deverá ocorrer nas datas estabelecidas no Anexo Único.

IV - No ato da efetivação de matrícula, os responsáveis deverão apresentar a seguinte documentação na creche para qual foi reservada a vaga:

- a)** Certidão de nascimento;
- b)** CPF da criança;
- c)** CPF da filiação ou responsável legal;
- d)** Carteira de vacinação;
- e)** Comprovante de endereço com CEP;
- f)** Documento de identificação da filiação ou responsável legal;
- g)** Declaração da rede escolar de origem, se já estudou antes;

h) Número da Inscrição Social - NIS, se possuir.

§1º. A pontuação referente aos critérios elencados nas alíneas "b", "c", "d", "e", e "f" do inciso II deste artigo não será computada de forma cumulativa, por estarem presentes situações alternativas.

§2º. Para os fins previstos no inciso II deste artigo serão utilizados, sucessivamente, critérios de desempate elencados a seguir:

- a) Ter irmão(ã) participando desse procedimento público classificatório ou já matriculado(a) na creche parceira;
- b) Crianças com deficiência;
- c) Crianças com alguém do núcleo familiar que faz uso abusivo de drogas e/ou álcool;
- d) Crianças e/ou alguém do núcleo familiar acometido por doenças crônicas graves;
- e) Crianças com alguém do núcleo familiar que seja presidiário ou ex-presidiário;
- f) Criança cuja mãe é adolescente;
- g) Tem irmão(s) menor(es) de 18 anos.

§3º. A ordem da inscrição não será considerada na alocação da criança.

§4º. Somente serão considerados os critérios devidamente comprovados, por intermédio de documentos emitidos por órgãos competentes e/ou por parecer emitido por Assistente Social da Creche, se houver, registrada em Conselho próprio.

§5º. O não comparecimento para a efetivação da matrícula, no prazo definido no Anexo Único, corresponderá à desistência da vaga.

§6º. Os candidatos da mesma família, nascidos na mesma data e da mesma gestação, terão assegurados os mesmos direitos.

§7º. Considera-se "Núcleo Familiar", a que se reportam as alíneas do inciso II deste artigo, o conjunto de pessoas ligadas entre si por laços de parentesco ou de dependência doméstica que vivem na mesma residência.

§8º. Caberá à direção da creche parceira emitir documento que comprove, junto ao Empregador, o comparecimento do profissional ao estabelecimento de Educação Infantil, para a realização das etapas do procedimento de matrícula da criança pela qual é responsável.

§9º. Havendo lista de espera, esta será válida apenas para o ano letivo objeto da inscrição.

§10º. A situação a que se reporta a alínea "i" do inciso II deste artigo, será comprovada mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado da Rede Pública Oficial de Saúde federal, estadual ou municipal, ou por elas credenciado, no qual deverá ser expressa a necessidade de tratamento continuado e impedimento do exercício de atividades funcionais e de deslocamento da pessoa do núcleo familiar acometida pela doença crônica grave.

§11º. A fim de comprovação do critério a que se reporta a alínea "m" do inciso II deste artigo, será comprovada mediante levantamento da(s) matrícula(s) realizado pela própria Creche.

Art. 6º. Concluído o Procedimento Público Classificatório, a listagem das crianças excedentes será ordenada para cada unidade parceira de acordo com a classificação obtida, para posterior convocação, de acordo com a disponibilidade de vagas, respeitando-se a ordem estabelecida.

§1º. A listagem a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser devidamente atualizada e afixada em local visível nas creches parceiras, durante todo o ano letivo.

§2º. A CRE procederá ao acompanhamento mensal da movimentação de matrículas ao longo do ano letivo.

§3º. É vedada a simultaneidade de matrículas ativas do mesmo aluno em creches municipais ou unidades em regime de parceria com esta municipalidade.

Art. 7º. Caberá aos Diretores das creches parceiras manter atualizados os dados decorrentes da efetivação da matrícula, que deverão ser disponibilizados quando requeridos pelos profissionais das Coordenadorias Regionais de Educação e mensalmente por meio do ANEXO XIV constante da Resolução nº 289/2021 e observando sempre a ordem estabelecida no Procedimento Público Classificatório.

Art. 8º. Os alunos matriculados em regime de parceria com esta municipalidade com idade de remanejamento para a modalidade Pré-Escola (4 anos completos até 31/03/2023) terão suas matrículas renovadas automaticamente para o ano letivo de 2023, sendo necessária a confirmação pelo responsável, por meio de assinatura da ficha de matrícula na Unidade Escolar para qual o aluno foi remanejado, dentro do prazo estabelecido no calendário de matrícula.

Parágrafo único. No caso do não comparecimento do responsável para confirmação da matrícula na Unidade Escolar no período determinado no *caput* deste artigo, a vaga será disponibilizada em unidade com vaga disponível.

Art. 9º. Para o implemento das providências elencadas nesta Resolução, as equipes das creches parceiras contarão com treinamento a ser realizado pelas respectivas Coordenadorias Regionais de Educação.

Art.10. Os casos omissos serão resolvidos pelos titulares das Coordenadorias Regionais de Educação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2022.

RENAN FERREIRINHA

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO REFERENTE AO PROCESSO DE MATRÍCULA

Inscrição Creche Parceira	17/nov	23/nov
Procedimento Público Classificatório	29/nov	01/dez
Divulgação dos resultados	05/dez	
Confirmação da matrícula Creche Conveniada	05/dez	12/dez
Divulgação de Lista de espera pelas Creches	A PARTIR	19/dez